

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 002/2019** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 11º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4930 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 28 de fevereiro de 2019. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

**ANEXO I – FEVEREIRO/2018**

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	6784	20505/2006	MARCELO SILVA	Construção de casa de madeira em Área de Preservação Permanente - A.P.P. - Praia da Solidão <b>Decisão: Pelo VOTO-VISTA, não reconhecimento do recurso interposto, uma vez que não fica comprovado anuência do autuado para apresentação do referido recurso, considerando válida a notificação da decisão de 1º grau</b>
02	12280	529/2013	VANDA MARINA BION	Início de construção com esquadrejamento de 6x8 metros (48m²), juntamente com desmatamento (corte de algumas árvores) com 300m² a 16 metros do curso d'água, área caracterizada como de Preservação Permanente, "non aedificandi" - Rua Caminho do Boi, s/n - Daniela <b>Decisão: Pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau</b>
03	14408	878/2014	CINTIA MARIA FERNANDES	Reforma e ampliação de alvenaria medindo 75,00m² á 10 (dez) metros do curso d'água - Servidão Altos Da Caiaçangaçu (casa 3), nº 300. - Ribeirão da Ilha <b>Decisão: Pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão em 1º grau</b>
04	13358	85/2014	GILVA GUIMARÃES DA SILVA	Corte de vegetação de pequeno porte em uma área de 600m² em zoneamento ARE-5 - Rua das Tulipas Vermelhas, final da rua a direita - Rio Vermelho <b>Decisão: Pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão em 1º grau</b>

<b>05</b>	9526	50258/2007	<b>ASSOCIACAO BENEF DOS EMP DA CELESC - ABCELESC</b>	Estabelecimento funcionando sem certidão de tratamento acústico - Rua Fernando Costa, 366 - Capoeiras <b>Decisão:</b> Pela procedência parcial do recurso interposto, aplicando a prescrição intercorrente referente ao primeiro Auto de Infração Ambiental n. 9526, e mantendo a decisão de 1º grau referente aos Autos de Infração Ambiental n.s 11923 e 12098
<b>06</b>	10293	580/2012	<b>LIZANDRA LIMA BIFANO</b>	Reforma e ampliação de um muro de tijolos em terreno de marinha em solo " <i>non aedificandi</i> " - Rua Beco dos Coroas, 257 - Barra da Lagoa <b>Decisão:</b> Pela improcedência do recurso interposto, devido a falta de veracidade, mantendo a decisão de 1º grau e suas penalidades
<b>07</b>	10994	3/2012	<b>E.F.DRUCK IMOVEIS LTDA</b>	Construção de uma cerca de alambrado, um deck de madeira para piscina, um portão de ferro e um pequeno deck de madeira para acessar a propriedade, todos em área de marinha. - Servidão Recanto, 83 - Cachoeira do Bom Jesus <b>Decisão:</b> Pela procedência do recurso interposto, consequente anulação do Auto de Infração Ambiental n. 10994, devido a inovação quanto à fundamentação e ausência de descrição dos fatos